



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
19 FEV 2025

Assinatura _____ às _____ h _____

Itapevi, 07 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM N° 009/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho, nesta oportunidade, a honra de apresentar à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei no qual dispõe sobre a obrigatoriedade do Termo de Compromisso de Arborização (TCA) para a concessão de alvará de edificações, movimentação de terra e Certidão de Regularização de Edificação (CRE) no município de Itapevi.

O respectivo projeto revoga a Lei n° 2.580/2018, tendo em vista que, passará a ser exigido a celebração de termo de compromisso de arborização para garantir a responsabilidade no plantio de árvores que deverá ser realizado de acordo com as normas ambientais e legais ora estabelecidas, e aplicação de penalidade, no caso de seu descumprimento.

Além do que, esta medida irá proporcionar maior equilíbrio ambiental, preservação e diversificação das espécies a serem plantadas na cidade, sendo que também contribuirá na sustentabilidade, criação e manutenção de áreas verdes que conseqüentemente possui papel fundamental na qualidade do ar e saúde da população.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

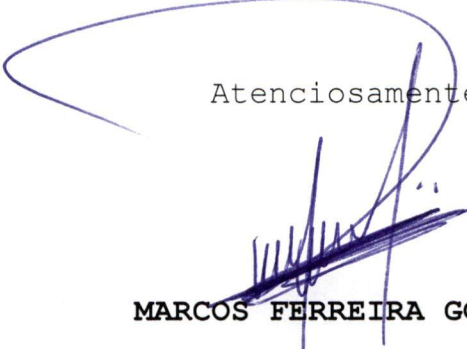
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Isto posto, considerando a relevância da matéria tratada, é que se faz indispensável a votação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental e nos termos da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, renovo protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador
Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N°

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, DO TERMO DE COMPROMISSO DE ARBORIZAÇÃO (TCA), PARA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE EDIFICAÇÕES, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO (CRE), REVOGA A LEI N° 2.580 DE 27 DE AGOSTO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica.

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1° Fica obrigatório, no âmbito do município de Itapevi, a celebração do Termo de Compromisso de Arborização para as concessões de alvarás de novas construções, ampliação, regularização, CRE e movimentação de terra, independente do impacto ambiental, sem prejuízo da compensação ambiental obrigatória prevista em outras legislações.

Art. 2° As Secretarias Municipais responsáveis pelas emissões dos documentos deverão encaminhar o processo para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa dos Animais (SMADA), que entrará em contato com o interessado para o atendimento ao Termo de Compromisso de Arborização - TCA.

Art. 3° Após a emissão do TCA o processo retornará para as Secretarias competentes para prosseguimento do processo e, assim, posterior emissão dos alvarás e/ou certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 4º Os documentos de Alvarás e CREs só serão emitidos pelas Secretarias competentes após a liberação do Termo de Compromisso de Arborização emitido pela SMADA.

Art. 5º Os valores financeiros destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e Defesa dos Animais ou doações resultantes do Termo de Compromisso de Arborização, deverão ser, preferencialmente, aplicados em projetos e ações de arborização urbana do município.

Art. 6º O Termo de Compromisso de Arborização será firmado mediante definições e critérios da SMADA, que observará as alternativas em que adequa as condições e realidades do requerente, compreendendo:

§ 1º Termo de Compromisso de Arborização em razão da concessão de alvarás para novas construções, ampliação, regularização e Certidão de Regularização de Edificação:

I - Doação de mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Mata Atlântica, evidenciado no Estado de São Paulo, com altura mínima de 1,5m;

II - Doação de espécies de outras características definidas a critério técnico, quando justificada a necessidade em razão de projetos e/ou ações, com base na conversão monetária de 10 UFMs por muda arbórea a ser compensada;

III - Preservação de espécies consideradas arbóreas, de origem nativa ou exótica, excluídas as espécies invasoras, aprovadas de acordo com os critérios técnicos na avaliação SMADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VI - Depósito no Fundo Municipal do Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

§ 2º Termo de Compromisso de Arborização em razão da concessão de alvará para movimentação de terra:

I - Doação de mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Mata Atlântica, evidenciado no Estado de São Paulo, com altura mínima de 1,5m;

II - Doação de espécies de outras características definidas a critério técnico, quando justificada a necessidade em razão de projetos e/ou ações, com base na conversão monetária de 10 UFMs por muda arbórea a ser compensada;

III - Depósito no Fundo Municipal do Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

Art. 7º As doações de mudas de espécies arbóreas nativas que se refere o artigo 6º, será limitada a quantidade de 10 mudas.

Art. 8º A alternativa aplicada no TCA, será definida considerando o tamanho do lote e volume de terra, conforme anexos I e II, Tabelas de conversões para TCA.

Art. 9º Para atendimento ao Termo de Compromisso de Arborização, a SMADA poderá solicitar os seguintes documentos complementares:

I - Nota fiscal de compra das espécies a serem doadas, com nome do requerente, número do processo PMI, identificação e quantidade de cada espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - Comprovante de depósito no Fundo Municipal do Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

III - Croqui de localização, com coordenadas geográficas do local onde se encontra a espécie a ser preservada;

IV - Identificação da espécie a ser preservada;

V - No mínimo 04 imagens fotográficas nítidas da espécie a ser preservada.

§ 1º Nos casos de preservação de uma espécie, após apresentação dos documentos, deverá ser realizada vistoria técnica pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa dos Animais, para aferir a veracidade das informações.

§ 2º As espécies a serem preservadas não poderão estar localizadas no passeio público ou em áreas que já atendem a um documento ou processo de preservação.

Art. 10 O descumprimento do TCA no que se refere a preservação de espécies, incidirá nas seguintes penalidades:

I - Notificação;

II - Multa de 370 (trezentos e setenta) UFMs;

III - Conversão do valor da multa em execução de serviços, projetos ou ações pertinentes à arborização urbana, mediante determinação da Secretaria do Meio Ambiente e Defesa dos Animais, se compreender conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 11 Ponderando as penalidades previstas nas demais Leis vigentes, deverá prevalecer a maior punição no caso de corte ou qualquer dano à espécie designada à preservação.

Art. 12 Esta Lei não dispensa a obrigatoriedade da solicitação de autorização para corte, transplante e/ou poda de árvores quando necessário, compreendendo o cumprimento do que determina as leis vigentes.

Art. 13 A penalidade financeira prevista nessa Lei deverá ser depositada no Fundo Municipal do Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

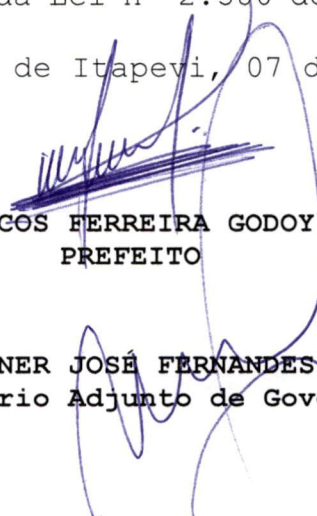
Art. 14 Não sofrerão qualquer prejuízo, em razão desta Lei, as áreas ou empreendimento destinados ao lazer comunitário, área verde, de uso institucional e de desapropriações, observadas as regras contidas na legislação de compensação ambiental.

Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16 O Executivo poderá editar normas por meio de decreto naquilo que couber.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 2.580 de 27 de agosto de 2018.

Prefeitura do Município de Itapevi, 07 de fevereiro de 2025.


MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

WAGNER JOSÉ FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

Tabela de conversões para TCA

Concessão de alvarás para novas construções, ampliação, regularização e Certidão de Regularização de Edificação.

Tamanho do lote (m ²)	Quantidade de mudas (unidades) - altura mínima 1,5m	Valor da pecúnia (UFM)	Quantidade de árvores a preservar (unidades)
125 a 300	5	50	-
300 a 1.000	10	100	1
1.000 a 2.000	15	150	2
2.000 a 5.000	20	200	5
5.000 a 10.000	40	400	10
Maior que 10.000	50	500	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

Tabela de conversões para TCA

Concessão de alvará para movimentação de terra

Volume de terra (m ³)	Quantidade de mudas (unidades) - altura mínima 1,5m	Valor da pecúnia (UFM)
100 a 1.000	10	100
Acima de 1.000	20	200